

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI – EPP**.

Nº 007/2018.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.238.961/0001-27, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13185098 SSP/MT e do CPF/MF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado na Rua Márcio Perin, nº 1511, Centro, na Cidade de Itaúba/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua 28, Lote nº 09, Quadra 14-A, Bairro Loteamento Jardim Paula III – Várzea Grande/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 05.003.321/0001-63 e Inscrição Estadual nº 13209498-3, neste ato representada pelo proprietário o Sr. **ROBERTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11651326 SJ/MT e do CPF nº 707.523.381-53, residente e domiciliado na Rua Quatorze nº 464, Quadra 12, Res. Rubi, Bairro Nova Esperança, CEP 78.156-105, na cidade de Várzea Grande /MT resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por Objeto a **Execução da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Itaúba/MT**, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total da obra, fica contratado o preço global de **R\$ 389.955,64 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante liberação dos recursos pelo **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, por meio da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, de acordo com as planilhas orçamentárias, após a realização das medições mensais que serão elaboradas conforme a execução do serviço.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

3.3.1 – As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

3.4 – O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Registro da Obra no INSS - CEI;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo RFB/PGFN;

3.5 – As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.6 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço será elaborada pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.7 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **30/12/2018**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

RECURSO: CONTRATO DE REPASSE Nº 840684/2016
MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Código: 497

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 1045 – Pavimentação Asfáltica, Galerias e Obras Complementares

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações:

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura deste contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de **3% (três por cento)** da contratação, a qual deverá ser feita junto a Tesouraria da Prefeitura.

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

8.1.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

8.1.2. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a PREFEITURA reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”.

8.2. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do presente contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PREFEITURA.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

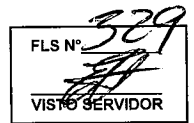
Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas, e responsabilizar-se em apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:
- a.1 - Alvará das Obras de acordo com a Legislação Municipal;
 - a.2 - Comprovação da Inscrição de Obra no INSS e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra.
- b) Observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução do serviço.
- e) Fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- f) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- g) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- h) Assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".
- i) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- k) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

9.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do serviço por intermédio do seu engenheiro responsável.

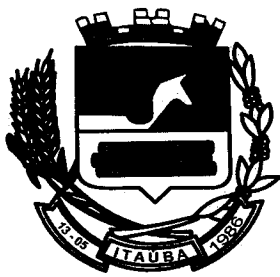
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



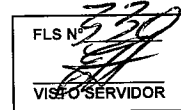


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência por escrito.
- Multas.
- Declaração de inidoneidade;
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 – Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

10.4.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

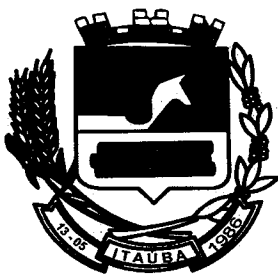
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

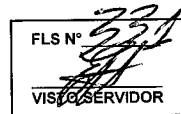
Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



10.5 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT;

10.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.8 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco dias), contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

e) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

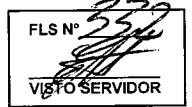
Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



11.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIÁRIO DE OBRAS

12.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de Diário de Obras permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização, no local de execução da obra, para a efetivação de registros.

12.2. O Diário de Obras deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas numeradas e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços. Nele serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, e tudo que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, até o encerramento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A fiscalização da execução do serviço do presente contrato será exercida pelo Engenheiro **ALEX OSCAR DE SOUZA**, Portador da Carteira do CREA com Registro Nacional nº 1713572745, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATADA, a seu exclusivo juízo.

16.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br





PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

16.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

16.5 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1 - Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada; O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

b) Definitivamente por Engenheiro designado pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Quando o presente instrumento contratual não for celebrado com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 123/2006 e no cumprimento do objeto do Contrato (sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais), a CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra ou serviço licitado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, mediante prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE.

18.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada antes da assinatura da ordem de serviços:

- a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos responsáveis legais da empresa subcontratada.
- b) - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

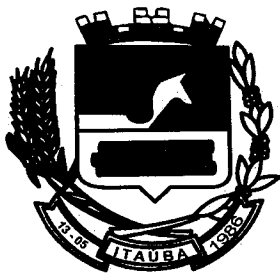
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br





PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



- c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
e) - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
f) - Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
g) - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
h) - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
j) - Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo ao Edital**), declarando que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

- Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

18.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.4. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no Contrato.

18.6. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a nenhuma obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

18.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra

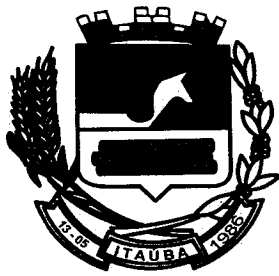
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



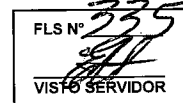


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

18.8. Nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública (referentes ao valor da subcontratação) serão destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

19.2 – A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução da obra e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela sub empreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, ficando vedada a sub-rogação contratual.

19.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

19.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

20.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.3. Fica designado através da Portaria nº 007/2018 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LUCIO MORELATO	930
SUPLENTE	ELEMAR HACK	959

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



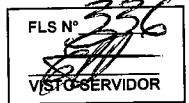


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CERTIDÕES

21.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:


CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	24/01/2018	22/02/2018	2018012409315566005591
RFB/PGFN	27/09/2017	26/03/2018	72D7.F11F.EE20.F263

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaúba/MT, 08 de Fevereiro de 2018.




CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

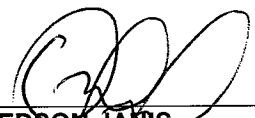


CONTRATADA: R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI – EPP
ROBERTO MARTINS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ELEMAR HACK
CPF: 870.911.861-68



CLELSON JAMIS
CPF: 821.054.131-53

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



PORTARIA Nº 007/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE 03 FUROS DE SONDAGEM TIPO SPT E 01 ESTUDO HIDROGEOLÓGICO PARA SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO NA ÁREA DA FUTURA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
CONTRATO: Nº 008/2018	DATA: 08/02/2018
CONTRATADA: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA – ME	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	
VIGÊNCIA: 30/06/2018	

SÚMULA: “NOMEIA SR. LUCIO MORELATO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor LUCIO MORELATO matricula nº. 930, portador do RG 3.999.807-6 SSP/PR e inscrito no CPF 558.329.119-20, fiscal do Contrato Administrativo, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):**
- I - especificação do objeto;**
 - II - prazo de execução do serviço;**
 - III - cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.**



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



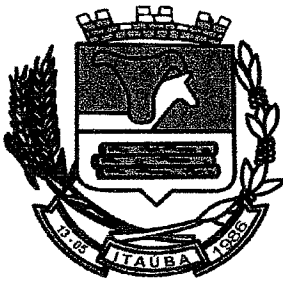
Gestão 2017/2020

- b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico financeiro dos serviços a serem realizados;
- d) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela contratada, se assim o contrato determinar;
- e) atentar para as especificações técnicas constantes dos anexos;
- f) receber a fatura de cobrança, conferindo:
I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
IV - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato;
- g) atestar a execução do serviço;
- h) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- i) acompanhar a elaboração e a entrega do “as built” da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;
- j) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- k) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
- l) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor **ELEMAR HACK** Matrícula nº 959.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



LUCIO MORELATO e ELEMAR HACK declaram estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


LUCIO MORELATO
TITULAR


ELEMAR HACK
SUPLENTE

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 18 de janeiro de 2018.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/01/2018 a 17/02/2018.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº7/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
 Contratada: R. Martins Junior Locação Eireli - EPP
 Objeto: Execução da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Itaúba/MT
 Valor: R\$: 389.955,64 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
 Vigência: 08 de Fevereiro de 2018 a 30 de Dezembro de 2018.
 Data de assinatura: 08/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº1/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - REG. DE PREÇO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, em consonância com o resultado apresentado pela comissão de licitação e parecer emitido pela procuradoria jurídica, Torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado, referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018. EM FAVOR DA EMPRESA: LUSITANO SUPERMERCADO LTDA. NO VALOR TOTAL DE: 518.456,04 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Porto Esperidião-MT, 14 de FEVEREIRO de 2018
 RONEY BATISTA CARDOSO
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº1/2018.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E CONSTRUTORA BORGES LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ/MF 08.161.662/0001-55.

Objetivo: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para continuação da execução da obra de construção da creche Jardim Floresta, Projeto Pro Infância tipo 2, padrão FNDE no município de Sapezal/MT.
 Valor: R\$ 1.443.876,17 Vigência do contrato: Do dia 30/01/2018 até 26/11/2018. Vigência do contrato: O prazo para a execução da obra será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias corridos a partir da data da emissão da ordem de serviços. Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2017. Secretaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº19/2017

PROC. ADM. N. 486353/2017 O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria n. 027/2018, faz saber aos interessados que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 019/2017, cujo objeto é contratação de empresa de capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROINFÂNCIA- TIPO B- Padrão FNDE, localizada na rua Santo Abelardo, s/n, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos, com previsão de realização de sua sessão 15 de Fevereiro 2018, às 08h30min (horário local) encontra-se SUSPENSO. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de readaptações, conforme demonstrado no Ofício nº 161/2018/GS-SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório.

Várzea Grande - MT, 9 de fevereiro de 2018.
 SILVIO APARECIDO FIDELIS
 Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

Processo 30/2018

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Bio Diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. Conforme Anexo I do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 27 de Fevereiro de 2018.
 HORAS: 07h30 (sete horas e trinta minutos).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

Processo 31/2018

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Bio Diesel S10, para abastecimento dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena na Cidade de Campo Grande-MS. Conforme Anexo I do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 27 de Fevereiro de 2018.
 HORAS: 09:30 (nove horas e trinta minutos).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena-MS, 8 de fevereiro de 2018.
 JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº171/2017

Processos nº 38.840/2017-11

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o RESULTADO da licitação em tela, adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 09.02.2018, conforme parecer.

Registro de Preços Para Aquisição de Indicadores Biológicos Com Incubadoras Cedidas Em Regime de Comodato

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	01	SISPACK MEDICAL LTDA	R\$ 40,50
	02		R\$ 16,40
	03		R\$ 1,99

Campo Grande-MS, 14 de fevereiro de 2018.
 MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
 Pregoeiro

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
 Diretor-Geral de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5

Processo Nº 210/2018

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, TORNA PÚBLICO, aos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o período de consumo de seis meses.

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda), até o dia 05/03/2018 às 08:00 (oito) h MS, no local e endereço acima. O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadão@outlook.com.

Chapadão do Sul-MS, 7 de fevereiro de 2018.
 CINTIA DE SOUZA
 Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado S. Tecnologia LTDA - Contrato Administrativo nº 123/2017 Pregão Presencial nº 1 - 2017 Processo nº 241/2017. Objeto: Aquisição de materiais permanentes (equipamentos médicos) para atender a demanda da policlínica e da unidade de pronto atendimento de Araguari MG, através de recurso do Ministério da Saúde. Valor: R\$126.629,08 (cento e vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos). Do: 02.22.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado Tele Vida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA - Contrato Administrativo nº 121/2017 Pregão Presencial nº 127/2017 Processo nº 256/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de teleeletrocardiograma digital com laudos por internet e por telefone, para prestar serviços nas UBS's e UBSF'S para o procedimento de eletrocardiograma. Valor: R\$ 69.739,25 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Do: 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00/ 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Contratado Air Liqueado Brasil LTDA - Instrumento Contratual Ata de Registro de Preços nº 185/2017 Pregão Presencial nº 129/2017 Processo nº 239/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação e suporte técnico, para fornecimento de equipamentos para oxigenoterapia e suporte ventilatório para pacientes que são acompanhadas pelo PHAD. Valor: R\$ 613.308,00 (seiscentos e treze mil trezentos e oito reais). Prazo: 12 (doze) meses. Do: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 107/2013, alterado pelo Decreto nº 034/2017 será realizado o Credenciamento nº 001/2018 para a Contratação de estabelecimentos de saúde, interessados em prestar serviços de exames anatomopatológicos aos usuários do sistema único de saúde (SUS), conforme tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite e que seguirão as normas do SUS, de acordo com a descrição da tabela SUS/SIGTAP, mediante contrato formalizado de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2018, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, até às 13:00 do dia 22 de Fevereiro de 2018, momento em que se dará a abertura dos envelopes. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1294

Divulgação sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

– Página 80

Publicação segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Segundo termo Aditivo do Contrato: nº 023/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: A. O. de Sousa Eirelli - ME

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia civil do município de Itaúba/MT.

Acréscimo de Valor: R\$ 99.060,00 (noventa e nove mil e sessenta reais)

Altera o Prazo de Execução: 02 de Janeiro 2018 a 31 Dezembro 2018

Altera: dotação orçamentária

Data de assinatura: 17/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

Extrato do Contrato: nº 001/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: Rosa Prestes Pereira

Objeto: Locação de imóvel urbano na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, constituído de uma casa em madeira, 2 quartos, sala, cozinha, banheiro e area externa, com cobertura de telha de cimento amianto, localizada na rua Fabiola J. dos Santos, 1956, bairro cidade alta, de propriedade do locador.

Data de assinatura: 03/01/2018 Vigência: 03 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Valor: R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contrato

Portaria 081/2017

Extrato do Contrato: nº 002/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: Maria Alice Maximo dos Santos

Objeto: Locação de imóvel urbano na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, constituído de uma casa, em madeira, com cobertura de telha de cimento amianto, localizada na rua Porto Alegre, 249, bairro centro, fundos, de propriedade do locador.

Data de assinatura: 03/01/2018 Vigência: 03 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

Valor: R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contrato

Portaria 081/2017

Extrato do Contrato: nº 003/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: M. P. de Oliveira Silva Soluções Web

Objeto: prestação de serviços de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação do Site Oficial e do Portal Transparência para a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Data de assinatura: 03/01/2018 Vigência: 03 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2018.

Valor: R\$: 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contrato

Portaria 081/2017

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 20 de Fevereiro de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Lubrificantes, Filtros e Outros Produtos a Serem Utilizados pela Frota de Veículos das Secretarias Municipais de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sítio a Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (icone: Licitação).

Itaúba/MT, em 01 de Fevereiro de 2018.

OTAVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2018

SÚMULA: "NOMEIA SR. LUCIO MORELATO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor **LUCIO MORELATO** matrícula nº. 930, portador do RG 3.999.807-6 SSP/PR e inscrito no CPF 558.329.119-20, fiscal do Contrato Administrativo de Obra Tomado Preços 0001/2018, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de execução do serviço;
- III - cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico financeiro dos serviços a serem realizados;

d) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela contratada, se assim o contrato determinar;

e) atentar para as especificações técnicas constantes dos anexos;

f) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços

pactuados;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato;

g) atestar a execução do serviço;

h) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

i) acompanhar a elaboração e a entrega do "as built" da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

j) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

k) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

l) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor **ELEMAR HACK** Matrícula nº 959.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

LUCIO MORELATO e **ELEMAR HACK** declaram estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUCIO MORELATO
TITULAR

ELEMAR HACK
SUPLENTE

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 18 de janeiro de 2018.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/01/2018 a 17/02/2018.

PORTARIA Nº 014/2018

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA"

O Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr.